



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.598, de 30 de maio de 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheiras, correntes e enforcadores, em cães, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o uso de focinheiras correntes, coleiras, guias, correntes e enforcadores em cães das raças Pitbull, Rottweiller, Mastin Napolitano, Pastor Alemão, Boxer, Doberman, Fila, Bull Terrier, Dogue Alemão e outros (considerados perigosos) ou com peso acima de 20 quilos.

Art. 2º - Fica constituído que estes cães, seja de pequeno, médio ou grande porte, por serem notoriamente violentos e perigosos, só podem transitar acompanhados de seus donos, em vias públicas, praças, parques, jardins orlas de lagoas e locais de aglomeração de pessoas em Lagoa Santa, se estiverem usando equipamentos de segurança denominados “focinheiras, coleiras, guias, correntes e enforcadeiras”.

Art. 3º - Fica estabelecido que os donos ou tratadores também deverão portar Certificado de Vacinação do animal, sendo que em caso contrário os cães serão apreendidos e levados para o Departamento de Zoonoses.

Art. 4º - Cabe ao Executivo Municipal, através da Vigilância Sanitária, fiscalizar o trânsito destes animais, colocando placas de advertência nas principais vias públicas, principalmente nas orlas das lagoas, praças, parques e jardins, orientando os condutores de cães sobre a presente lei.

Parágrafo Primeiro - Os cães da Polícia Militar, conduzidos por seus responsáveis no exercício da função e os cães-guias utilizados por deficientes visuais, estarão isentos do uso de focinheiras.

Parágrafo Segundo – Para o adestrador formado comprovadamente, com carga horária aproximada de 200 horas/curso, será elaborada pela Vigilância Sanitária a CARTEIRA DE ADESTRADOR, podendo em suas aulas ficar isento o animal de utilização de focinheira, recaindo sobre o adestrador toda a responsabilidade de desvio de conduta do cão.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Para o bem da segurança pública, fica autorizado ao policial que visualizar nos locais previstos no artigo anterior animais em situação irregular que intervenha, acionando o setor competente do Município, para que se efetue advertência ao dono ou apreensão do animal de risco, sendo que sua liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda do animal, como muros altos ou cercas de frestas estreitas e com altura suficiente para conter o animal no local da guarda, equipamentos de segurança, (conforme o artigo 2º), a ser apresentado no momento da liberação do animal e pagamento de multa equivalente a 500 UFIRs, (anual).

Art. 6º - O animal apreendido que não for liberado (procurado pelo dono) no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, podendo inclusive ser doado a Entidades Protetoras.

Art. 7º - Na reincidência, a multa será dobrada e ocorrendo uma terceira apreensão do animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para todos os efeitos e a multa será triplicada, independentemente de outras penalidades e cominações legais que possam ocorrer.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a publicação da presente lei, apresentará a regulamentação técnica fornecida pela Vigilância Sanitária, para a sua efetiva aplicabilidade e orientará aos policiais e demais agentes de segurança quanto ao cumprimento desta Lei, que determina o uso de fcinheiras, coleiras, guias e enforcadores em cães das raças Pitbull, Rottweiler, Mastin Napolitano, Pastor Alemão, Fila Brasileiro, Doberman, Boxer, Bull Terrier, Dogue Alemão e outros (consideradas perigosas) com peso acima de 20 quilos que circulam em vias públicas.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de maio de 2006.

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal